

INFORMATIVO

# **IMPACTOS DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS NEGÓCIOS**



**MELO**

Advogados Associados

DESDE 1960

**18 de Março de 2019**

## INFORMATIVO

# **COVID-19 (CORONAVÍRUS)**

Como já é de conhecimento geral, no dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou estarmos diante de uma pandemia decorrente da disseminação do COVID-19 (Coronavírus). No mundo todo são 125.260 casos confirmados e 4613 mortes<sup>1</sup>.

Ainda, os impactos econômicos, e, por consequência, sociais, já deixam suas marcas, com a Ibovespa retornando à casa dos 66.000 pontos, e centenas de milhares de empresas tendo que fechar suas portas ou diminuir significativamente sua produtividade.

O time técnico da Melo Advogados Associados, buscando contribuir com o ambiente empresarial e abrandar as consequências desta momento extraordinário, produziu um informativo para esclarecer possíveis dúvidas e orientar a classe empresarial.

## **- Impactos no âmbito tributário -**

No âmbito tributário, visando o melhor manejo econômico neste momento epidêmico, os Governos Federal e Estadual, bem como a Prefeitura de União da Vitória, estudam ou já determinaram a prorrogação dos prazos para recolhimento de alguns tributos, conforme expomos:

**Governo Federal:** a principal medida do Governo Federal, por intermédio do Comitê Gestor do Simples Nacional via Resolução nº 152 de 18 de Março de 2020, trata

<sup>1</sup> [https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200312-sitrep-52-COVID-19.pdf?sfvrsn=e2bfc9c0\\_2](https://www.who.int/docs/default-source/coronaviruse/20200312-sitrep-52-COVID-19.pdf?sfvrsn=e2bfc9c0_2)

da PRORROGAÇÃO do prazo para recolhimento dos tributos apurados no âmbito do simples nacional. Os prazos são os seguintes:

I - o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II - o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;

e III- o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Ainda, o Ministério da Economia adiou pelo prazo de 90 (noventa) dias o prazo para recolhimento do FGTS, além de redução de 50% nas contribuições do Sistema S pelo mesmo período, cujo impacto inicial dessas três medidas são estimadas em R\$ 54,4 bilhões.

Ainda, anunciou a redução a zero das alíquotas de importação de produtos de uso médico-hospitalar e a desoneração temporária de IPI para bens produzidos internamente ou importados que sejam necessários ao combate do COVID-19, bem como a simplificação de exigências para contratação de crédito e dispensa de documentação, em especial CND (Certidão Negativa de Débitos) para renegociação de crédito.

Apesar do anúncio oficial pelos Ministros do Governo, estas duas últimas medidas ainda não foram publicadas do Diário Oficial da União, momento a partir do qual passarão a ter validade.

Por fim, o Ministério da Economia autorizou, via Portaria nº 103, de 17 de Março de 2020, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), responsável pelo andamento das cobranças no âmbito federal, a suspender, por até noventa dias:

- a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;

- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência; e

Além disso, autorizou a PGFN a "oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em dívida ativa da União, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias, observando-se o prazo máximo de até oitenta e quatro meses ou de até cem meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019."

O Governo Federal estuda ainda as possíveis ISENÇÕES tributárias para os negócios mais atingidos pela crise, mas ainda sem pronunciamentos oficiais a respeito.

**Governo Estadual (Paraná):** A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná realizou reunião temática no dia 17 de março, para tratar das proposições dos deputados relacionadas com o COVID-19.

Entre as proposições trazidas pelos deputados tem-se a possibilidade de adiamento do pagamento do ICMS pelo período de 3 meses, assim como anunciado pelo Governo Federal.

Contudo, até o momento não foram publicados os atos legais no Diário Oficial da União e do Estado, respectivamente, prevendo a postergação do recolhimento dos referidos tributos, permanecendo, até, então, em vigor as datas previstas na agenda tributária para efeito do pagamento de tributos, bem como para a apresentação de declarações, demonstrativos ou documentos exigidos pela Receita Federal e Estadual.

**Governo Municipal (União da Vitória):** A Prefeitura de União da Vitória publicou no dia de hoje, 18/03/2020, o Decreto nº 99/2020 declarando Estado de Emergência para enfrentamento do COVID-19. Dentre as providências tomadas em matéria tributária houve a prorrogação do prazo de início de pagamento do IPTU, para o dia 15 de maio do ano corrente.

## **- Impactos no âmbito contratual -**

O impacto esperado nas relações contratuais não poderá ser no todo evitado. Caberá a cada situação em particular, observar as disposições contratuais estabelecidas entre as partes. Indubitável que na sua maioria, muitas delas deverão ser objeto de renegociação com seus credores, o que, pelo contrário, levará o conflito a discussão judicial. Cada caso deverá ser analisado sob o viés da excludente de responsabilidade em razão de força maior, com previsão no Código Civil Brasileiro, decorrente de fato necessário, quando seus efeitos são impossíveis de ser evitados.

A questão gera controvérsia, o que é evidente, pressupondo que cada situação mereça uma avaliação particular, com análise das disposições contratuais e seus reflexos, sendo que a esse respeito, a renegociação das condições com repactuação delas, pode representar a medida mais célere e menos danosa as partes envolvidas.

Todavia, ainda que cada modalidade contratual tenha as suas especialidades, as quais devem ser sopesadas em momentos de força maior e calamidade nacional, é importante procurar os contratados, fornecedores e prestadores de serviços, para busque-se o reequilíbrio contratual de forma conjunta.

É evidente, todavia, que a repactuação dos contratos atinge ambas as partes, pois alguns serviços fornecidos podem ser afetados pelas medidas preventivas em relação a COVID-19, o que poderá ocasionar efeito em cascata em toda a cadeia negocial atrelada.

Neste sentido, recomenda-se que antes de tomar qualquer postura extremista, as partes entrem em diálogo e conversem com os seus parceiros de negócios. Acreditamos que a prevenção de demandas judiciais, ainda que elas sejam possíveis e em alguns casos inevitáveis, é um excelente caminho a ser percorrido em momentos de instabilidade econômica e de preocupação generalizada. Partindo destas premissas, a equipe do Núcleo Contratual da Melo Advogados Associados segue à disposição de seus clientes para colaborar no que for necessário.

## **- Impactos no âmbito trabalhista -**

A CLT e a Lei nº 13.979/2020 dispõem sobre algumas medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública decorrentes do surto do Coronavírus. Tratam-se de medidas temporárias que irão perdurar durante o estado de emergência.

No que tange a área trabalhista, referida Lei previu em seu artigo 3º, §3º, o abono de dias de falta do empregado, em razão das medidas de isolamento, quarentena e restrição de circulação, especificamente para controle da epidemia. Isto quer dizer que o empregado recebe o salário mesmo sem trabalhar, já que o contrato de trabalho fica interrompido.

Uma alternativa de grande valia para aqueles colaboradores que trabalham internamente, e que poderão executar seus serviços à distância, cabe o ajuste do chamado teletrabalho (*home office*). Para que o ajuste seja válido, a lei exige o mútuo acordo entre as partes, na forma de aditivo contratual escrito e com as especificações das atividades realizadas, à luz do art. 75-C, §1º da CLT.

Se inviável a utilização do *home office* para determinadas pessoas e/ou setores, deve-se buscar a possibilidade de concessão de férias individuais ou utilização do saldo de banco de horas para determinados funcionários.

Outra solução já prevista no ordenamento jurídico é a concessão de férias coletivas de no mínimo 10 dias (art. 139, §1º, CLT), com a obrigação de efetuar o pagamento antecipado destas férias e do terço constitucional, como determina o art. 145, da CLT.

Vale ressaltar que ante a regra contida no art. 135 (comunicação prévia de 30 dias) poderá haver a mitigação deste requisito, ou seja, ante a clara situação de força maior (art. 501, CLT) a concessão imediata deve ser considerada válida.

As férias coletivas podem ser concedidas a todos os empregados ou a certos setores e filiais, devendo haver a comunicação ao Ministério da Economia, conforme determina a legislação.

## **- Impactos no âmbito bancário -**

No âmbito bancário, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) manifestou que seus bancos associados, sensíveis ao momento de preocupação dos brasileiros com a doença provocada pelo novo Coronavírus, vêm discutindo propostas para amenizar os efeitos negativos dessa pandemia no emprego e na renda.

Dessa forma, aliado a esse princípio, os 5 (cinco) maiores bancos associados, Banco do Brasil, Banco Bradesco, Caixa Econômica, Banco Itaú Unibanco e Santander, vão suspender a cobrança de dívidas de clientes pessoas físicas, microempresas e pequenas empresas para os contratos vigentes que estiverem em dia.

Para ter acesso ao benefício os clientes pessoas físicas e micro e pequenas empresas devem entrar em contato com seu banco, expor seu caso para saber das condições para prorrogar a dívida por até 60 dias. A medida vale para os contratos que estejam em vigência, com pagamentos em dia. Cada instituição irá definir o prazo e as condições dos novos pagamentos.

Não é necessário ir presencialmente na agência bancária, podendo ligar para seu gerente e usar os canais eletrônicos para entrar em contato com seu banco. Salienta-se



que a prorrogação da dívida não é automática, devendo o cliente procurar o banco para renegociar o prazo, que poderá ser estendido por até 60 dias.

As medidas anunciadas valem para todos os contratos de crédito feitos pelo cliente com o banco, com exceção das dívidas no cartão de crédito e cheque especial. A medida anunciada pelos bancos nomeados é mera liberalidade dessas instituições, podendo cessar ou mudar a qualquer tempo.